

LEI Nº 576

Autoriza compra de terrenos para a construção de
nova Cadeia Pública

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir dois lotes localizados na Vila Petrópolis, os quais serão doados ao Governo do Estado para construção da Cadeia Pública.

Art. 2º - Na impossibilidade de se adquirir diretamente os lotes escolhidos pelo Engenheiro do Estado, poderá o Prefeito Municipal comprar outros terrenos e permutá-los a fim de atender a exigência do Estado quanto a localização e área necessárias.

Art. 3º - Poderá a Prefeitura Municipal despende até a importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) para pagamento do imóvel referido nesta lei.

Art. 4º - Todas as despesas com escritura de compra e permuta, correrão por conta da Municipalidade, podendo o Prefeito Municipal despende para esse fim, até a importância de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 5º - É também, o Prefeito Municipal autorizado a abrir por decreto, os necessários créditos para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 9 de julho de 1965.

Paulo Bernardes

Prefeito Municipal

Alencar Guimarães Machado

Secretário

À Câmara Municipal
para arquivo.

9/7/1965.

Paulo Bernardes